



## PARECER JURÍDICO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

**INTERESSADO:** Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

**ASSUNTO:** Solicitação de elaboração de parecer jurídico final referente ao Processo Administrativo de Tomada de Preços de nº 007/2022, deflagrado para contratação de empresa para reforma e revitalização da Praça São Sebastião no Município de Igarapé-Açu.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA SÃO SEBASTIÃO NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU. EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO QUANTO À LEGALIDADE. OPINIÃO PELO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

I – Licitação na modalidade de Tomada de Preços objetivando a contratação de empresa para reforma e revitalização da Praça São Sebastião no Município de Igarapé-Açu.

II – Fases Externas. Legalidade e Possibilidade. Lei nº 8.666/93.

III – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

### I - RELATÓRIO

Por despacho do Departamento de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise do Tomada de Preços nº 007/2022, que objetiva a contratação de empresa para reforma revitalização da Praça São Sebastião no Município de Igarapé-Açu.

Registre-se que se trata de solicitação de parecer jurídico final do Processo Administrativo em epígrafe. No que tange à fase externa, temos que o presente feito está acompanhado dos seguintes documentos:

- a) edital, datado de 25 de outubro de 2022, e anexos;
- b) publicações no Diário Oficial da União e no Jornal Diário do Pará, ambas realizadas no dia 25 de outubro de 2022;
- c) Portaria nº 004/2022-GP/PMI, que dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitações de Igarapé-Açu;
- d) não consta dos autos pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao Edital;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**PROCURADORIA GERAL**

CNPJ nº 05.149.117/0001-55



- e) ata de reunião para julgamento das propostas;
- f) há registro interposição de Recurso Administrativo por parte da empresa PLAY CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.911.704/001-59;
- g) Há nos autos documento de desistência de participação em Tomada de Preços realizado pela empresa CONSTRUTUR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÃO LTDA;
- h) solicitação de parecer jurídico acerca do recurso interposto.
- i) Decisão administrativa julgando prejudicado o recurso apresentado considerando a desistência da empresa e dando prosseguimento ao processo, notificado o participante restante de sua reabertura para o dia 02/12/2022;
- j) Solicitação de parecer jurídico final;

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

É o relatório. Passo a opinar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se o instrumento convocatório *sub examine*, podemos inferir que está presente a sua regularidade jurídico-formal, que se encontra em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pelo que entendemos estar atendidos os preceitos do artigo 40 e 41 de Lei nº 8.666/93.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial da União e Jornal Diário do Pará, ambas realizadas no dia 25 de outubro de 2022, com data de abertura do certame prevista para o dia 11 de novembro de 2022, às 09h00min. Sendo assim, resta respeitado o prazo mínimo de 15 dias, conforme o estabelecido no artigo 21, §2º, III da Lei nº 8.666/1993.

Na abertura da Tomada de Preços em epígrafe, identificou-se a presença das seguintes empresas: CONSTRUTUR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.333.273/0001-72 e PLAY CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.911.704/0001-59.

Realizada ata de reunião para julgamento das propostas apresentadas, a empresa CONSTRUTUR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÃO LTDA, impugnou a habilitação da empresa PLAY CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, alegando violação dos itens 2.1.2, 19.4 e 4.4 do edital. A empresa impugnada manifestou intenção de recurso



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**PROCURADORIA GERAL**  
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



referente à impugnação feita pela empresa adversária. A Comissão Permanente de Licitação concedeu o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recurso. Foi apresentado o recurso tempestivamente. Logo após, a empresa CONSTRUTUR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÃO LTDA apresentou pedido de desistência do certame em razão da impossibilidade de comprometer-se com a execução dos serviços.

Solicitado parecer jurídico quanto ao recurso, concluiu-se restar prejudicada a análise do mérito recursal ante a perda superveniente do interesse recursal diante da desistência da empresa recorrida. Fora ponderado ainda que deve a comissão processante realizar juízo de mérito administrativo pautado na eficiência e economicidade com o fito de realizar as diligências necessárias para saneamento do processo.

Na mesma esteira, a Comissão Permanente de Licitação emitiu decisão administrativa, considerando a desistência de licitante, dando prosseguimento ao processo, efetivando a reabertura do certame em reunião para o dia 02 de dezembro de 2022, às 09h00min.

Em 02 de dezembro de 2022, no horário designado para reabertura do certame, considerando a opinião de lavra da Procuradoria Municipal e acompanhada da decisão administrativa proferida pela Comissão Permanente de Licitações, bem como das diligências efetuadas para saneamento e regularidade do processo, promoveu-se, assim, a consequente habilitação da empresa então Recorrente. Registre-se que nesta oportunidade compareceu apenas a empresa PLAY CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Superada referida fase, passou-se à análise do envelope atinente à proposta, submetendo-as à análise técnica do Diretor do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, Sr. Dilson Cleber Tavares Melo, ponderando que as planilhas e valores apresentados estão em consonância com o projeto básico, cujo valor total correspondente a R\$ 331.943,87 (trezentos e trinta e um mil novecentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos).

Ao final, a CPL declarou vencedora a empresa PLAY CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.911.704/0001-59.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa declarada vencedora, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitação e Contratos.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de



17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Sendo assim, o procedimento administrativo em análise obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93.

### III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos no sentido de que o processo licitatório de Tomada de Preços de nº 007/2022 atende ao regramento pertinente, especialmente no que diz respeito às Leis de nº 8.666/1993, pelo que entendemos, com as devidas vênias admitidas, que o presente certame está apto a ser submetido à homologação e adjudicação, nos termos do art. 43, inciso VI, Lei de nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Retornem os autos ao Departamento de Licitação.

Igarapé-Açu (PA), 02 de dezembro de 2022.

**Victor Matheus Mendes Santana Lobato** da Silva  
Procurador Municipal –  
Decreto nº 123/2022-GP-PMI